
A PRÁTICA JURÍDICA FUNDADA NOS DIREITOS HUMANOS

Mariza Rios

Mestre em Direito Público pela UNB.
Professora de Direitos Humanos na Escola Superior Dom Helder Câmara.
Ex-Coordenadora do NPJ da Escola Superior Dom Helder Câmara.
Membro colaboradora da Comissão de seleção da OAB/MG.

Resumo: O presente ensaio faz uma leitura histórica do NPJ, evidenciando em seu processo de construção o firme propósito de garantia, formação e informação dos Direitos Humanos Fundamentais que se constituem no cerne da prática jurídica. Os pressupostos básicos para quem elege os Direitos Humanos como foco principal são, entre outros, a ética, o censo de igualdade e ao mesmo tempo da diferença, em uma perspectiva de fomentar um diálogo emancipatório. A experiência que vem sendo desenvolvida pelo NPJ caracteriza-se como uma possibilidade de compromisso social, de exercício da ética profissional, bem como da concretização de sonhos de uma população que encontra na “força do direito” a possibilidade de vencer o “direito da força”.

Palavras-chave: Direitos Humanos Fundamentais. Ética. Igualdade. Compromisso social.

LA PRÁCTICA JURÍDICA FUNDADA EN LOS DERECHOS HUMANOS

Resumen: *El presente ensayo hace una lectura histórica del NPJ, evidenciando en su proceso de construcción el firme propósito de garantía, formación e información de los Derechos Humanos Fundamentales que se constituye en viga central de la práctica jurídica. Las suposiciones básicas para quien elige los Derechos Humanos como foco principal es, entre otros, la ética, el sentido de igualdad y, al mismo tiempo, de la diferencia en una perspectiva de fomentar un diá-*

logo de emancipación. La experiencia que viene siendo desarrollada por el NPJ, se caracteriza como una posibilidad de compromiso social del ejercicio de la ética profesional, bien como de la concretización de los sueños de una población que encuentra en “la fuerza del derecho” la posibilidad de vencer el “derecho de la fuerza”.

Palabras-clave: *Derechos Humanos Fundamentales. Ética. Igualdad y Compromiso Social.*

1. Introdução

Uma das maiores características de nosso tempo é a dinamicidade do processo de formação profissional. As transformações conjunturais, seja no panorama técnico, científico, geopolítico, atingem um grau evidente de mutabilidade na vida das pessoas e, conseqüentemente, da sociedade.

O futuro, nessa dinâmica, apresenta-se imponderável em que o Direito, no qual se consubstancia o conjunto de normas voltadas à convivência humana, passa a exercer um papel de maior destaque no quadro presente. Assim, o Direito, em processo de autoconsciência da realidade em transformação, procura, em muitos momentos, sair do lugar comum para atravessar fronteiras em busca da formação de profissionais voltados para a valorização da pessoa humana com fundamento no princípio constitucional da dignidade humana, consagrado pela doutrina moderna como a chave de leitura constitucional.

O contexto em tela passa a exigir das instituições de ensino uma postura clara com a prática jurídica como lugar privilegiado no qual os direitos humanos encontram possibilidades de efetividade, seja na prática processual judiciária, administrativa, mediação, informação ou na formação e orientação do cidadão acerca dos seus Direitos Humanos Fundamentais.

Nessa paisagem, a Escola Superior Dom Helder Câmara, iluminada pelo carisma de Dom Helder, seu patrono, assume como missão institucional a formação de seus educandos com ênfase nos Direitos Humanos Fundamentais, sendo que o NPJ – Núcleo de Prática Jurídica –, a partir do sétimo período, constitui-se em espaço de aprendizado prático da teoria assimilada em sala de aula em um processo constante de ensino-aprendizagem.

O objetivo deste ensaio é fazer uma leitura histórica do NPJ, evidenciando em seu processo de construção o firme propósito de garantia,

formação e informação dos Direitos Humanos Fundamentais numa parceria com instituições, obras e associações em vista da efetividade do direito violado.

Em nosso trabalho, a interdisciplinaridade entre ensino, pesquisa, extensão e prática jurídica ocupa o primeiro lugar e a prática jurídica em direitos humanos se constitui o cerne centralizador. Por último, apresentamos marcas da experiência do NPJ nas comunidades São Lucas e Taquaril.

2. Ensino, pesquisa, extensão e prática jurídica

A extensão constitui-se uma oportunidade para que o conhecimento científico, numa formação acadêmica consistente, possa desenvolver-se com abertura peculiar para a realidade social através de uma prática baseada numa dinâmica social que aponta para concretização do direito. Na medida em que se realiza o projeto de extensão de uma instituição de ensino, sobretudo com ênfase na cidadania e nos direitos humanos, toda a sociedade é positivamente atingida, bem como a própria Escola, na medida em que o processo de aprendizagem passa a ser uma troca entre comunidade e estudante e vice-versa.

É importante salientar, ainda, que a extensão na área de direitos humanos possibilita também a superação da dicotomia teoria-prática como momentos distintos de realização da atividade acadêmica. Ou seja, o processo de aprendizagem visto como elaboração teórica em sala de aula se complementa no estágio, no qual se realiza a atividade prática.

O ensino prático do Direito na Dom Helder Câmara concretiza-se pedagogicamente em um processo de aprofundamento da qualidade da educação. Para além disso, assenta uma base em que os estudantes levam consigo, ao longo de suas carreiras, um comprometimento social como serviço em prol da justiça. Ao mesmo tempo, a prática jurídica busca proporcionar serviços para a comunidade, ultrapassando, assim, a sala de aula quanto a uma gama de questões jurídicas, integralizando o currículo da Escola nas áreas de Direito Penal – Estágio I; Direito Civil – Estágio II; Direitos Administrativo, Previdenciário e Difusos – Estágio III; Direitos do Trabalho, Coletivo e Consumidor – Estágio IV.

No mundo das Faculdades de Direito, a prática jurídica é definida de forma diferenciada. Ela pode acontecer nas instalações da faculdade, ou como Estágio Externo, no qual os estudantes trabalham em um Escritório de Advocacia sob a supervisão de profissional da área.

O componente principal do estágio é o vínculo entre a prática e a faculdade, no intuito de que os alunos obtenham créditos, representando clientes reais. Na Dom Helder, os professores de prática orientam e supervisionam atentamente o trabalho dos estudantes, acompanhados por um advogado assistente, permitindo aos alunos aprenderem fazendo e, ao mesmo tempo, proporcionam assessoria aos clientes.

Dentre as metas destacadas, em âmbito global, da prática jurídica nas Faculdades de Direito, podemos destacar, como pontos relevantes, a oferta de uma oportunidade educacional única e estruturada para os estudantes experimentarem a representação real ou simulada de clientes e extraírem dessa experiência aptidões e valores éticos; em vários contextos a prática proporciona um importante suplemento para prestação de serviços jurídicos necessários à pessoa que, de outra forma, não teria acesso ao sistema jurídico; oferecem, ainda, aos estudantes, a oportunidade de experimentarem as recompensas de trabalhar no interesse público e aproveitar essa experiência para a criação de uma profissão jurídica responsável.

Os professores de prática trazem importante contribuição para o desenvolvimento do conhecimento acadêmico, aprimorando os vínculos entre a entidade oficial dos advogados e a academia. Com isso, a prática jurídica procura reforçar a própria sociedade civil, alimentando a responsabilidade profissional de advogados e prestando serviços jurídicos a populações carentes.

A prática jurídica é uma das inovações mais bem-sucedidas das últimas décadas no ensino do Direito. Ela começou nos Estados Unidos na década de 60, e o treinamento prático tornou-se, na atualidade, lugar comum no ensino do Direito. Desde então, o ensino prático expandiu-se para África, Ásia, Europa e América Latina. Além de servirem à comunidade, os educadores dessa prática instituíram bolsas de estudos com enfoque no desenvolvimento de habilidades, como entrevistas, estudos de casos e em teorias de prática jurídica, ética e profissional. Com isso, muitos estudantes mantidos por bolsas de estudos passam a contribuir em prática jurídica no interesse público, serviços gratuitos em benefício de populações carentes.

Na Dom Helder Câmara, o início curricular da prática jurídica marcou o segundo semestre do ano de 2005 com dois objetivos principais, quais sejam:

- a) desenvolver a habilidade técnica do aluno através de elaboração e redação de análises teóricas de fenômenos sociais. (...) na análise de peças processu-

ais, assistência e acompanhamento de audiências e sessões judiciais, (...) visitas aos órgãos do judiciário e sistemas penitenciários, acompanhadas e monitoradas por docentes;

b) desenvolver a capacidade técnica e a aptidão para a negociação, mediação, arbitragem e conciliação.¹

A escolha de tais objetivos tem a finalidade de “*propiciar ao estudante a vivência de atividades real e simulada, preferencialmente, a uma área de concentração de estudos e desenvolvidas sob uma concepção e atuação reflexiva, crítica e criativa*”².

Nesse contexto, os alunos, a partir do Sétimo Período, iniciam o estágio curricular, dividido entre prática real e simulada. Na prática simulada, em sala de aula, além do aprendizado na feitura das peças processuais, os alunos fazem oficinas com casos concretos – processos findos do NPJ ou indicados por professores, numa metodologia interdisciplinar, envolvendo o alunado da instituição e, em alguns momentos, o público externo numa simulação de transferência do judiciário – primeira e segunda instâncias – para as instalações da escola. A primeira experiência foi uma oficina envolvendo as áreas de direito civil e administrativo através de um Modelo Procedimental de Audiência.

A mesma teve seu início em sala de aula e culminou com uma audiência simulada com a presença de juízes, advogados e desembargador do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Constatou-se, na atividade, além do envolvimento dos alunos do oitavo e nono períodos, a participação de outros períodos e de público externo interessado no julgamento do processo escolhido.

A escolha da Dom Helder pela prática jurídica em Direitos Humanos, fundamenta-se em uma construção teórica pautada por contornos que evidenciam o reconhecimento de direitos violados, o esforço teórico e prático na criação de instituições que garantam a efetividade dos Direitos Humanos e, ao mesmo tempo, aponta para um olhar crítico acerca do déficit de efetividade que assola a realidade brasileira, sobretudo nas periferias das cidades.

¹ Regimento da Escola, artigo 189.

² Regimento da Escola, artigo 199.

3 . Prática Jurídica em Direitos Humanos

Os pressupostos básicos para quem elege os Direitos Humanos como foco principal da prática jurídica são, dentre outros, a ética, o senso de igualdade e, ao mesmo tempo, da diferença numa perspectiva de fomentar um diálogo emancipatório no marco do multiculturalismo contemporâneo.

A ética aqui entendida, como afirma Flávia Piovesan³, “*é a ética que vê no outro um ser merecedor de igual consideração e profundo respeito, dotado do direito de desenvolver as potencialidades humanas, de forma livre, autônoma e plena*”, aquela sobrevinda de uma consciência clara de que o ser humano é contemplado, por excelência, pelo Princípio da Dignidade Humana, garantido nas constituições modernas e fundamento dos direitos humanos reconhecidos pelo Sistema Global de Direitos Humanos.⁴

Sistema global, que no entendimento de vários autores, dentre eles Piovesan citando Thomas Buergenthal que afirma⁵ que “*o sistema internacional tem demonstrado comprometimento com valores que transcendem os valores puramente estatais, notadamente os direitos humanos, e tem desenvolvido um impressionante sistema normativo de proteção desses direitos*”.

Assim, o princípio da “*ética orientada pela afirmação da dignidade e pela prevenção ao sofrimento humano*”⁶ requer o reconhecimento dos direitos fundamentais como valores universais que apontam, ao mesmo tempo, para a igualdade e para a diferença, princípios protegidos nos sistemas internacional e regional de proteção dos direitos humanos. O Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, em nosso trabalho, ajuda-nos na compreensão dos direitos humanos fundamentais e consiste não apenas no fato de ser diferente das coisas, mas “*resulta também do fato de que, pela sua vontade racional, só a pessoa vive em condições de autonomia, isto é, como ser capaz de guiar-se pelas leis que ele próprio edita*”.⁷

No plano normativo, a Declaração Universal dos Direitos Huma-

³ Piovesan, p. 47, 2008.

⁴ Sistema Global entendido como Declaração Universal de 1948, Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993, Convenções, Tratados e Sistema Regional compreendido Europa, África e Interamericano.

⁵ Piovesan, p. 51, 2008.

⁶ Piovesan, p. 48, 2008.

⁷ Comparato, p. 21, 2005.

nos aprovada pela ONU⁸, em 1948, reconheceu em seu artigo VI que todo homem tem direito de ser, em qualquer lugar, reconhecido como pessoa. Ao longo da história, a dignidade humana tem sido, em grande parte, considerada como fruto da dor física e do sofrimento moral do homem. Por isso, a sua aproximação da ideia de solidariedade como princípio que impulsiona a luta pela não violação dos direitos fundamentais do ser humano.

Assim, a ideia impregnada no mundo do reconhecimento da dignidade humana como valor supremo tem o “*sofrimento como matriz da compreensão do mundo e dos homens, segundo a lição luminosa da sabedoria grega, veio aprofundar a afirmação histórica dos direitos humanos*”.⁹

Nesse sentido, a Declaração Universal de 1948 e a Convenção Internacional sobre a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio constituem os marcos de uma fase que se caracteriza pelo reconhecimento global da necessidade de instrumentos de garantia dos direitos humanos fundamentais.

No âmbito da Organização Internacional do Trabalho entre 1945 e 1998, mais 114 Convenções foram aprovadas com conteúdos não apenas de direitos individuais, de natureza civil e política, mas também os direitos de conteúdo social e econômico.

Falando acerca da importância do reconhecimento da dignidade humana como fundamento do reconhecimento dos direitos humanos, Comparato afirma:

Esse fundamento (...) só pode ser a consciência ética e coletiva, a convicção, longa e largamente estabelecida na comunidade, de que a dignidade da condição humana exige o respeito a certos bens ou valores em qualquer circunstância, ainda que não reconhecido no ordenamento estatal, ou em documentos normativos internacionais.¹⁰

No debate teórico acerca dos direitos humanos a partir das declarações de direitos (século XVIII), o problema das liberdades públicas e privadas como instrumento de defesa do cidadão em face das interferências estatais é compreendido por Comparato como “A liberdade política sem as liberdades individuais não passa de engodo demagógico de Estados auto-

⁸ Organização das Nações Unidas

⁹ Comparato. p. 55, 2005.

¹⁰ Comparato. p.59, 2005.

ritários ou totalitários. E as liberdades individuais, sem a efetiva participação política do povo no governo, mal escondem a dominação oligárquica dos mais ricos.”¹¹

Em síntese, o reconhecimento e o respeito à dignidade da pessoa humana suscita na humanidade o desejo da solidariedade e esta, conseqüentemente, “*prende-se à idéia de responsabilidade de todos pela carência ou necessidade de qualquer indivíduo ou grupo social*”.¹²

Por fim, os Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais ocupam o espaço, em âmbito internacional, de possibilidades normativas de efetividade dos Direitos Humanos Fundamentais violados.

No âmbito interno, o processo de democratização – após vinte anos de regime militar de 1964 a 1985 – enseja considerável impacto na esfera dos Direitos Humanos Fundamentais, culminando com a Constituição Brasileira de 1988, que institucionalizou os direitos e as garantias fundamentais.

Dentre os fundamentos que alicerçam o Estado Democrático de Direito, destacam-se a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, incisos II e III da CF/88), que apontam para a compreensão do Estado Democrático de Direito e dos Direitos Humanos Fundamentais, deixando claro que são os Direitos Humanos Fundamentais elementos básicos para realização do princípio democrático nacional. Nesse sentido, a ideia de “*Constituição confere uma unidade de sentidos, de valor e de concordância prática ao sistema dos direitos fundamentais. E nela repousa a dignidade da pessoa humana, (...) na concepção que faz a pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado*”.¹³ Com isso, a dignidade da pessoa humana passa a ocupar o cerne de todo o ordenamento jurídico pátrio e, ainda, servindo de parâmetro orientador para a interpretação do sistema constitucional brasileiro.

Neste campo, orienta-nos Piovesan: “*a dignidade da pessoa humana é o princípio que unifica e centraliza todo o sistema normativo, assumindo especial prioridade. (...) simboliza, desse modo, verdadeiro super-princípio constitucional.*”¹⁴

Contudo, podemos sintetizar que os Direitos Humanos Fundamen-

¹¹ Idem, p. 63.

¹² Ibidem, p. 65.

¹³ Miranda, p. 166, 1991.

¹⁴ Piovesan, p. 31, 2007.

tais, reconhecidos e assegurados em âmbito externo e interno, passam, na atualidade, pela crise de baixa efetividade e, muitas vezes, impossibilidade de efetivação, o que tem disseminado a ideia de que o direito só se realiza no papel.

A consciência desse desafio não impediu que a Dom Helder Câmara assumisse como princípio orientador da prática jurídica os Direitos Humanos Fundamentais, tendo como objetivos básicos a formação de profissionais comprometidos eticamente com o direito, a orientação e a defesa dos direitos humanos individuais e coletivos violados.

A crise de que se tem notícia sobre a baixa efetividade dos Direitos Humanos é refletida, na atualidade, por vários teóricos. Dentre estes, destacamos o jurista e sociólogo português Boaventura de Sousa Santos. Para ele, a leitura precisa ser feita pensando, concomitantemente, as tensões da modernidade ocidental. Nesse sentido, na crise dos últimos tempos, os direitos humanos foram sacrificados “*em nome dos objetivos do desenvolvimento*”¹⁵, o que levou à desconfiança de que os mesmos tenham perdido o seu lugar emancipatório da história.

Concebidos por uma compreensão ocidental, no entender do autor, os Direitos Humanos passam pelo processo da necessidade de um alargamento, o que é chamado por Santos de reconstrução intercultural dos Direitos Humanos. Esta aponta para uma nova compreensão onde a dimensão coletiva deve se confrontar com a dimensão individual, por exemplo, no caso da propriedade. Isso exige centrar forças em “*um campo social que sustente social e politicamente a transformação solidária do direito de propriedade*”.¹⁶

O outro aspecto é de que os Direitos Humanos reconhecidos legalmente pelo direito interno e internacional – autodeterminação, igualdade, diferença, direitos culturais, organização, saúde, educação – possam ser entendidos a partir de uma política que se baseie não mais na supressão, ou na falta de efetividade desses direitos, mas a partir de “uma concepção intercultural das políticas emancipatórias de direitos humanos”.

Percebe-se com isso que, na verdade, Boaventura apresenta um projeto que a longo prazo, no miudinho das ações concretas, em vista da efetividade dos Direitos Humanos Fundamentais, necessário se faz um olhar que aponte para além dos conceitos universais, uma normatização e reco-

¹⁵ Santos Boaventura, p. 3, 2008.

¹⁶ Idem. p. 40.

nhecimento dos direitos humanos fundamentais.

A luta, nesse momento, talvez seja vencer nossa incapacidade de imaginar o futuro para além do conhecido mundo – estado e sociedade civil – que, ambigualmente, participou dos inúmeros exemplos de desrespeito à dignidade humana e ao mesmo tempo da construção e reconhecimento jurídico dos Direitos Humanos Fundamentais. Nesse sentido, considerando que a supressão de direitos dos pobres e a universalização ocidental dos direitos dos vencedores, da forma como é feita, atentam contra a Dignidade da Pessoa Humana, torna-se imperiosa a busca de políticas que possam dar conta de fazer a reconstrução intercultural dos direitos humanos.

E, por fim, em relação a uma possível utopia desse projeto, afirma Boaventura, *“pode parecer bastante utópico. É certamente tão utópico quanto o respeito universal pela dignidade humana. E nem por isso este último deixa de ser uma exigência ética séria”*.¹⁷

A nossa prática jurídica, sobretudo nas comunidades São Lucas e Taquaril, que apresentamos a seguir, acontece num esforço que visa a uma clareza desses aspectos. Ou seja, a escuta, a orientação e a defesa do direito humano violado contam com os princípios: **do cuidado**, no qual se destaca o binômio direito-dever, bem como uma relação dialógica em que a demanda se transforma numa dinâmica de troca de saberes entre cliente e alunos; **da solidariedade**, que se realiza no acesso à justiça; e, por último, **da ética** na formação profissional de futuros operadores do direito. Tudo isso, sem qualquer intenção de que estamos criando uma nova forma de ensinar, mas que estamos contribuindo para que os alunos possam aprender a aprender a prática do direito numa educação que visa à troca de conhecimentos, de saberes e de novas formas para que o princípio da dignidade humana possa suplantar a lógica da universalização da corrupção.

4. Prática Jurídica nas comunidades São Lucas e Taquaril

A Escola Superior Dom Helder Câmara nasceu em 2002 e, em 2005, iniciamos uma presença na Comunidade São Lucas, em parceria com a Obra Social São Lucas, com o objetivo de levantar as demandas jurídicas da comunidade.

O trabalho se expandiu com o surgimento do NPJ no segundo semestre de 2006, que, com um número maior de alunos, na comunidade

¹⁷ Idem. p. 45.

São Lucas se constituiu como extensão do NPJ e passou a contar com a presença de um estagiário bolsista com carga horária de 20 horas e estagiários voluntários. O mesmo processo aconteceu na Comunidade do Taquaril em 2007. Após serem detectadas as demandas, com a respectiva sistematização dos dados, a carência em orientação e defesa jurídica dos Direitos Humanos Fundamentais foi sanada pelo NPJ.

O NPJ recebe demanda de outras periferias da cidade na sua sede, na Rua da Bahia, onde contamos com três equipes, das áreas penal, cível, administrativa, trabalhista e consumidor. As equipes são compostas por dois estagiários bolsistas, um advogado assistente e um professor orientador. O último ministra as aulas de prática simulada e acompanha a prática real dos alunos nos processos judiciais.

Na Comunidade São Lucas, dentre as demandas coletadas, a área da saúde teve prioridade em prol de um atendimento com respeito ao direito de ser atendido e ao medicamento para os doentes da comunidade. O resultado é que as reclamações da população diminuíram substancialmente e, em 2008, numa programação da Obra Social São Lucas – Ação Solidária – o NPJ, com a participação do Diretor da Escola, Corpo Docente e Discente, contribui com a organização do evento e atendimento ao público na área jurídica.

A metodologia utilizada pelo NPJ na Vila Nossa Senhora Aparecida e Taquaril se caracteriza pela escuta, orientação e defesa dos Direitos Humanos Fundamentais da população. Temos uma média de 160 atendimentos por semestre e, destes, aproximadamente 25 ações são ajuizadas nas Áreas Penal, Cível, Previdenciária, Administrativa, Trabalho e Consumidor.

O princípio norteador da Prática Jurídica é a orientação e defesa na busca de efetividade dos Direitos Humanos Fundamentais violados, na perspectiva da formação da cidadania da população carente, no plano individual e coletivo. A demanda do Posto de Saúde da Vila Nossa Aparecida, por exemplo, proporcionou duas oficinas sobre Direitos Fundamentais e participação em reunião com o Poder Público. Na mesma linha, na área de Direito Civil, fizemos duas oficinas, sendo uma para os alunos da escola e outra dirigida à população, com a assessoria de um Juiz da Área de Família, na Obra Social São Lucas.

Considerando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, o projeto – orientação e defesa dos Direitos Humanos Fundamentais –, levado a cabo pelo NPJ da Escola Superior Dom Helder Câmara, tem reflexos múltiplos. Primeiramente, por proporcionar, na prática, uma

interrelação entre saberes. Ou seja, um aprendizado em que o saber sobre o direito adquirido na faculdade e o saber da população atendida pelo núcleo se complementam.

As demandas dos direitos violados, trazidas ao NPJ, bem como as dúvidas jurídicas suscitadas por elas, são levadas pelo estagiário para a sala de aula, onde o saber do atendido e o saber do aluno se confrontam e se complementam. Isto tem reflexos diretos no ensino e na pesquisa desenvolvida pela instituição.

Por sua vez, o conhecimento jurídico, questionado na prática, não está alheio ao processo de mudança social. Pelo contrário, as mudanças políticas, as modificações de comportamento, as constantes alterações na economia, a pluralidade de modos de ver e de se inserir no mundo contemporâneo, vêm exigir um direito, prático e teórico, que dê conta da complexidade da sociedade atual.

5. Considerações finais

O processo de elaboração do conhecimento jurídico ou da Ciência Jurídica não está alheio ao processo de mudança social e nem tampouco à crise por que passam os Direitos Humanos no aspecto de sua efetividade, tanto no âmbito político-social quanto no âmbito da efetividade da norma no judiciário.

A presente contribuição teve como princípios orientativos refletir a prática do NPJ sob a ótica dos Direitos Humanos Fundamentais, entendidos como um processo que passa por um déficit de efetividade sem precedente. Este, no entanto, não prejudicou a decisão metodológica da Escola, no ensino prático do Direito, a escolha pela escuta, orientação e defesa de Direitos Humanos Fundamentais violados, sobretudo junto à população carente.

A experiência que vem sendo desenvolvida nas Comunidades São Lucas e no Taquaril caracteriza-se como uma possibilidade de compromisso social, de exercício da ética profissional, da troca de saberes, bem como da concretização de sonhos de uma população que encontra na “força do direito” a possibilidade de vencer o “direito da força” exercido, muitas vezes, pelos poderes públicos, pelo poder paralelo do tráfico de drogas e pela ausência, em muitos momentos, do próprio Estado, no que se refere às políticas públicas nas comunidades mais pobres da cidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

CAMPOS, Marcelo Galuppo. *O que São Direitos Fundamentais*. In: SAMPAIO, José Adércio Leite. (coordenador). *Jurisdição Constitucional e Direitos Fundamentais*. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2003.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Estudos sobre direitos fundamentais*. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

COMPARATO, Fábio Konder. *A afirmação histórica dos Direitos Humanos*. São Paulo: Saraiva, 2005.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*: de 5 de Outubro de 1988. (1988). MORAES, Alexandre de. (Org.) 17ª ed. São Paulo: Atlas, 2001. 389 p.

MIRANDA, Jorge. *Manual de direito constitucional*. Coimbra: Coimbra Editora, 1991.

PIOVESAN, Flavia. In: *Igualdade, Diferença e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris Editora, 2008.

_____. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. São Paulo: Editora Saraiva, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. In: *Igualdade, Diferença e Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris Editora. 2008.

_____. Subjetividade, Cidadania e Emancipação. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Coimbra, n. 32, 1991.

_____. A construção multicultural da igualdade e da diferença. *Oficina do CES*. Coimbra, n. 135, dez. 1999. 55 p.